



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.565 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Estado de Emergência no Município de Tatuí e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.864 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a considerando a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no município de Tatuí;

CONSIDERANDO a dificuldade na aquisição de insumos e materiais para o enfrentamento da propagação do vírus:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no município de Tatuí, para enfrentamento da pandemia decorrente do CONVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os Secretários Municipais e titulares dos órgãos da Administração Indireta, Autarquias e Fundações, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento ao público, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.565 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Art. 4º Fica recomendado às instituições privadas, entidades filantrópicas e religiosas e clubes esportivos do município que suspendam, por tempo indeterminado, as atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica suspenso no âmbito municipal a campanha de cadastramento dos dados do Cartão SUS, por tempo indeterminado.

Art. 6º Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demanda espontânea e as consultas agendadas serão suspensas gradativamente, a fim de evitar-se o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgência e emergência.

Art. 7º Os agendamentos dos exames na Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde serão diminuídos gradativamente.

Art. 8º As cirurgias eletivas realizadas na Santa Casa de Tatuí serão diminuídas gradativamente.

Art. 9º A presença dos alunos da Educação Infantil (creches e pré-escolas), será facultativa até 20/03/2020 e partir de 23/03/2020 as aulas serão suspensas, por tempo indeterminado.

Art. 10 Os atos e prazos dos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, inclusive de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, se necessário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de março de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Tirza Luiza de Melo Meira Martins
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/03/2020.
Neiva de Barros Oliveira